

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PALMEIRA DO SERTÃO
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

Santo Antônio da Patrulha, 19 de julho de 2021.

Ofício nº 01/2021

Exmo. Senhor Prefeito,

Em obediência às instruções da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS e do Tribunal de Constas do Estado do Rio Grande do Sul, viemos através deste, solicitar a cedência de um trator agrícola e implementos (Patrulha Agrícola), a fim de incentivar o plantio pelos agricultores da Localidade de Palmeira do Sertão e arredores, beneficiando 40 famílias que vivem deste negócio.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Rosângela dos Santos Silva Krech

Rosângela dos Santos Silva Krech,

Presidente.

A Sua Excelência o Senhor

Rodrigo Gomes Massulo,

Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PALMEIRA DO SERTÃO
ATA Nº 04/2020

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às dezenove horas, em segunda chamada, na residência de Adalto Oliveira Krech, obedecendo à convocação prévia, o quórum e demais disposições exigidas pelo estatuto, reuniram-se em Assembléia Geral, os associados da Associação de Moradores de Palmeira do Sertão, inscrita no CNPJ sob número 35.796.420/0001-00 com o intuito de eleger os cargos vagos na diretoria para complementar o mandato vigente. A vacância ocorreu em virtude do falecimento da vice-presidente Marisa de Oliveira Krech dos Reis, após a apuração dos votos, foi eleito para ocupar a vaga de vice-presidente; Rodrigo da Silva Lopes, que ocupava o cargo de conselheiro fiscal, o cargo vago de conselheiro fiscal será ocupado pelo suplente Adalto Oliveira Krech, sendo eleita para ocupar a vaga de conselheira fiscal suplente; Bruna Maia Krech, foi eleita para ocupar a vaga de conselheiro fiscal no lugar de João Alberto Martins Maia, que informou não desejar mais fazer parte da associação, renunciando ao cargo por motivos pessoais, Derli Marlene Krech da Silva, ficando a diretoria da Associação assim composta: Presidente- Rosângela dos Santos Silva Krech, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, inscrita no RG:5075253525, CPF: 918.484.230-04; filha de João Gil da Silva e Odete dos Santos Silva, residente em Palmeira do Sertão, 4804; Vice-presidente: Rodrigo da Silva Lopes, brasileiro, solteiro, de maior idade, técnico em segurança digital, inscrito no RG:7064827707, CPF:613.229.030-34, filho de Lucírio Luiz Lopes e Elizabeth da Silva Lopes, residente na Rua Dídimo Bemfica Terres, 55; Primeiro tesoureiro- Ricardo dos Santos Silva, brasileiro, separado, serralheiro, inscrito no RG:1088061931, CPF: 009.376.160-01, filho de João Gil da Silva e Odete dos Santos Silva, residente em Palmeira do Sertão, 2615; Segundo tesoureiro- Edimar dos Santos da Silva, brasileiro, casado, chapista, inscrito no RG:1058333699, CPF: 983.256.800-59, filho de Manoel Santos da Silva e Neresilda dos Santos da Silva, residente em Palmeira do Sertão, 2615; Primeiro secretário- Giseli Krech Portal, brasileira, solteira, com união estável, de maior idade, professora, inscrita no RG:1068833605, CPF: 004.150.850-55, filha de João de Oliveira Portal e Maria Luiza Krech Portal, residente em Palmeira do Sertão, 3500; Segunda secretária- Silvia Portal da Silva, brasileira, casada, industriária, inscrita no RG:7093613649, CPF: 008.039.290-30, filha de Otacílio Joaquim da Silva e Adiles Portal da Silva, residente em Palmeira do Sertão, 3660; Conselho Fiscal: Titulares: Nair Coelho Krech, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG:8058337877, CPF: 612.103.740-72, filha de José Lima Coelho e Josefina Portal Coelho, residente em Palmeira do Sertão, 3525; Marli de Fátima dos Santos, brasileira, divorciada, do lar, inscrita no RG:1087428916, CPF: 892.949.200-20, filha de João Francisco dos Santos e Armandina Cardoso dos Santos, residente em Palmeira do Sertão, 4207 e Adalto Oliveira Krech, brasileiro, solteiro, de maior idade, agricultor, inscrito no RG:1039278054, CPF: 908.980.870-15, filho de Mário Krech e Hilda Oliveira Krech, residente em Palmeira do Sertão, 4207; Conselho Fiscal: Suplentes: Dirceu Kresch Borba, brasileiro, casado, metalúrgico, inscrito no RG:3060730664, CPF: 763.760.440-34, filho de Arlindo Souza Borba e Maria Helena Kresch Borba, residente em Palmeira do Sertão, 3382; Derli Marlene Krech da Silva, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF: 886.398.430-15, RG 6114370098, filha de Marçal da Silva Krech e Dolantina Antônia Nunes Krech, residente em Palmeira do Sertão, 5160 e Bruna Maia Krech, brasileira, solteira, de maior idade, auxiliar administrativa, inscrita no RG:7116155099, CPF:

Giseli
Rosângela

032.368.590-08, filha de Adalto Oliveira Krech e Ingrid Madalena Martins Maia, residente em Palmeira do Sertão, 4207, todos residentes neste Município. Ato contínuo todos os membros tomaram posse. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Declaramos que a presente ata é cópia fiel da constante no livro de atas da entidade.

Rosângela dos Santos Silva Krech

Rosângela dos Santos Silva Krech
Presidente

Giseli Krech Portal

Giseli Krech Portal
Secretário(a)



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Santo Antônio da Patrulha - RS - Fone: (051) 3662-6930

CERTIDÃO

CERTIFICO que esse documento, com duas (2) folhas por mim numeradas e rubricadas, é cópia fiel e está em conformidade com a Ata arquivada neste Serviço, referente a alteração de diretoria da Associação de Moradores de Palmeira do Sertão, averbada no Livro A-17, às fls. 18, sob nº 417, em 29/12/2020. Protocolado sob nº 15998 em 29 de dezembro de 2020. Digitalizado no Livro A-17, fls 253.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 29 de dezembro de 2020

Bel. Mateus de Andrade Carvalho - Substituto do Registrador



Total: R\$ 18,40 + R\$ 2,70 = R\$ 21,10; Certidão PJ: R\$ 18,40 (0562.03.1100001.06097 = R\$ 2,70).

Serviço Registral
Santo Antônio da Patrulha-RS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PALMEIRA DO SERTÃO.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º – A Associação de Moradores de Palmeira do Sertão também designada pela sigla, AÍMPS, fundada em 30 de setembro de 2019 é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede na comunidade de Palmeira do Sertão, Município de Santo Antônio da Patrulha Estado do Rio Grande do Sul.

Art.2º - A Associação tem por finalidades:

- a) Promover ações que visem a valorização da educação, meio ambiente, cultura, turismo, agricultura familiar, projetos e programas com vistas ao desenvolvimento educacional, social, econômico e cultural.
- b) Desenvolver ações em comum com outras entidades públicas e privadas, como convênios, contratos, fóruns, consórcio, parcerias, seminários, cursos, palestras e outras atividades.
- c) Realizar intercâmbio da Associação com outras similares ou afins.

Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art.6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I) – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II) – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

02/2019
Rosângela dos Santos Silva Knoch

III) – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;

IV) – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas assembléias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º – São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo 1º - Havendo justa causa, ou por descumprimento de deveres estatutários, a critério da diretoria, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Parágrafo 2º - O associado poderá demitir-se do quadro social, mediante solicitação, por escrito, à Diretoria.

Art. 10 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – A Associação será administrada por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria; e

III – Conselho Fiscal.

Art. 12 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – destituir os administradores;

Associação dos Santos Sílvio Kueh

III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV – decidir sobre reformas do Estatuto, inclusive no tocante à administração;

V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;

VIII – aprovar as contas;

IX – aprovar o regimento interno.

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto nos casos em que este estatuto ou a lei exigirem quorum especial.

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de dois anos, podendo haver reeleição. Não havendo eleição ao final do mandato, fica automaticamente prorrogado o mandato do presidente, por prazo indeterminado, exclusivamente, para convocação de Assembleias Gerais, visando a eleição de nova diretoria ou extinção da entidade.

Art. 18 – Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

B. J. P.
Registra dos Santos Silva, Knech

III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – convocar a assembléia geral;

Art. 19 – A diretoria reunir-se-á mensalmente, com um número mínimo de três componentes e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembléia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – afeccadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

Resamgela dos Santos Silva Krech

- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30 – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados

04/10/17
Associação dos Santos Silveira

integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 31 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 – O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia trinta de setembro de dois mil e dezenove.

Santo Antônio da Patrulha, em 30 de setembro de 2019.

Rosângela dos Santos Silva Krech

Rosângela dos Santos Silva Krech
CPF:918.484.230-04
Presidente

Edna dos Santos Pinto
Edna dos Santos Pinto
OAB/RS nº 51.343



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Santo Antônio da Patrulha - RS - Fone: (051) 3662-6930

CERTIDÃO

CERTIFICO que esse documento, com seis (06) folhas por mim numeradas e rubricadas, é cópia fiel e está em conformidade com o Estatuto arquivado neste Serviço, referente ao registro da Associação de Moradores de Palmeira do Sertão, lavrado no Livro A-17, às fls. 18, sob nº 417, em 04/11/2019. Protocolado sob nº 15573 em 04 de novembro de 2019.

Santo Antônio da Patrulha, 04 de novembro de 2019

Jéssica Fernandes
Bel. Jéssica Fernandes - Registradora Substituta



Total: R\$ 53,40 + R\$ 3,30 = R\$ 56,70
Certidão PJ: R\$ 53,40 (0562.04.0700004.03829 = R\$ 3,30).

Serviço Registral
Santo Antônio da Patrulha - RS